



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 790/2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir, em conjunto com Estado da Bahia e demais municípios autorizados legalmente, Fundação Estatal Saúde da Família do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir, em conjunto com o Estado da Bahia, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, denominada Fundação Estatal de Saúde da Família da Bahia, entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado, ficando sujeitas ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta lei.

Parágrafo único - A Fundação terá sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Fundação terá por finalidade desenvolver, em conjunto com Estado e demais municípios interessados, ações e serviços de assistência à saúde de atenção básica do município, em especial, os serviços referentes à estratégia de Saúde da Família do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia – SF – SUS-BAHIA.

Art. 3º - A constituição da Fundação, sob a forma de fundação pública com personalidade de direito privado, lavrada por escritura pública, de acordo com disposto no Código Civil, se efetivará com o registro de seus atos constitutivos, no competente Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador, Estado da Bahia e para os efeitos notariais e outros.

Art. 4º - A fundação se regerá pelos seus estatutos, aprovados no ato de sua instituição, cabendo ao Conselho Curador, ouvido o Conselho Interfederativo, aprovar as suas futuras alterações, não sendo viável a alteração das finalidades da Fundação.

Art. 5º - O estatuto de Fundação disporá sobre seu patrimônio receitas, sistema de governança, estrutura, competência dos seus órgãos, sistema de fiscalização e controle, compras de bens e serviços, as atribuições dos seus dirigentes, substituição dos membros, a periodicidade das reuniões dos Conselhos e demais aspectos organizacionais da Fundação, e que a extinção da Fundação dependerá da Lei de seus Instituidores, devendo o seu patrimônio ser incorporado proporcionalmente ao patrimônio de cada ente instituidor, conforme dispuser os estatutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 1º - A fundação prestará contas ao Município do cumprimento de suas obrigações e metas pactuadas no contrato de gestão e demais aspectos de sua gestão técnica, econômica e financeira.

§ 2º - Fica o Município autorizado a aprovar que a supervisão institucional da Fundação se fará pela Secretaria de Estado da Saúde e que o regime de contratação de seu pessoal será pela CLT, mediante concurso público.

Art. 6º - O Estatuto da Fundação deverá ainda conter a obrigatoriedade de submeter à apreciação dos órgãos de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado das contas relativas a cada exercício fiscal.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a firmar contrato de gestão com a Fundação para o desenvolvimento de atividade de Saúde da Família do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A Fundação apresentará à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais contratantes, ao término de cada exercício financeiro, relatório pertinente à execução do contrato os quais deverão ser encaminhados pelas respectivas secretarias aos seus conselhos de saúde.

Art. 8º - O poder Executivo Municipal poderá ceder pessoal para a Fundação, sem ônus para a origem.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para a instituição da Fundação e, mediante inventário, dispor sobre acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessário ao desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 11 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 2009.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

